



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvísca
Comissão de Licitações

PA 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

CONTRATO 009/2026

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CHUVISCA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.610.869/0001-10, representada neste ato pelo Sr. **Márcio Sidinei Konflanz**, brasileiro, casado, portador do RG 4072966321 e CPF 948.815.450-00, com domicílio na Avenida 28 de Dezembro, nº 3545, Bairro Centro, neste município, CEP 96.193-000, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **ACM TUR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.202.944/0001-61, instalada na Rua Ivan Alcides Dias, nº 441, Bairro Ouro Verde, cidade Camaquã/RS, CEP 96.784-422, neste ato representada pelo Sr. **Adilson Correa Martins**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 8116978647 SSP/RS e CPF 048.497.720-21, com domicílio na Rua Ivan Alcides Dias, nº 441, Bairro Ouro Verde, cidade Camaquã/RS, CEP 96.784-422, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, constante do Processo Administrativo 001/2026 – Pregão Eletrônico nº 001/2026, com embasamento no art. 28, inciso I, no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 (inclusive nos casos omissos), suas posteriores alterações, demais legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto e Do Valor:

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar, conforme tabela abaixo;

ITINERARIO 13

Falecida Vadeca – Escola Desativada São Pedro – Ponte da Amizade –				Estradas Pavimentadas:	00,00 Km
Mercado do Léó – Escola Arlindo				Estradas Não Pavimentadas:	66,70 Km
Turno Manhã	Percurso Diário:	19,70 Km	Roteiro		
	Alunos Beneficiados:	16 alunos	Saída da residência da falecida Vadeca, Marcos Pereira, Egone Bergman, esquina (retorna), Egone Bergman, direita, Aldonço, falecido Boés, esquerda, Leopoldo esquina do Gica, manobrador do Édio Sampaio (retorna), direita, oficina do Rogério (retorna), esquina do Gica, Vilmar Moron, ponte da Amizade, direita, Flávio Zeziorwki, esquerda, Luciana funcionária mercado do Léó, Taurino, Rogério, antiga morada do Diego do Léó, Rogério Zembruski, escola Arlindo		
	Horário de Início:	6:50 hrs			
Turno Meio-Dia	Percurso Diário:	29,00 Km	Roteiro		
	Alunos Beneficiados:	16 alunos	Escola Arlindo, Rogério Zembruski, antiga do Diego do Leó, Taurino/Rogério, mercado do Léó, Luciana funcionária, direita, chácara do Vandinho, Raimundo Zeziorwki, direita, Roni Dorneles, Ronildo Gama, esquina do Antero (retorna), Raimundo Zeziorwki, direita, Flávio Rogério mecânico (retorna), esquina do Gica, direita, Édio Sampaio (retorna), Rogério mecânico (retorna), esquina do Gica, direita, falecido Boés, direita, Aldonço, escola desativada São Pedro, falecida Vadeca (retorna), escola desativada São Pedro, Egone, armazém do Olavo, direita, capela São Pedro, mercado do Léó, Taurino/Rogério, Jorge Nunes, antiga morada do Diego do Léó, entrada do Inédio, direita, manobrador (retorna), direita, Artur, Rogério Zembruski, Dilson, escola Arlindo		
	Horário de Início:	11:50 hrs			



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

Turno Tarde	Percurso Diário:	18,00 Km	Roteiro			
	Alunos Beneficiados:	19 alunos	Escola Arlindo, Dilson, Rogério Zembruski, entrada do Inédio (esquerda), manobrador (retorna), esquerda, antiga morada do Diego do Léo, Taurino, Rogério, mercado do Léo, Lucian funcionária, direita, chácara do Vandinho, direita até a chácara do Anolino Vasconcelos, Roni Dorneles, Raimundo Zeziorwki, esquerda, Flávio Zeziorwki, ponte da Amizade, Vilmar Maron, esquina do Gica, Rogério mecânico (retorna), esquina do Gica (direita), falecido Boés (segue em frente), armazém do Olavo (direita), Egone, escola desativada São Pedro, falecida Vadeca (final da linha)			
Dados	Nome Motorista:	Nelson Gouvea		Nº CNH:	03337747108	
	Nome Monitor:	Mireli Silva Tavares dos Santos		Nº CPF:	602.354.180-13	
	Placa Veículo:	FBY2D53	Renavan:	01039867127	Capacidade:	24P
	Valor Km Rodado:	R\$ 9,84	Quant. Total:	13.340 Km	Valor Total:	R\$ 131.265,60

Parágrafo único. A Contratada deverá cumprir todas as normas legais que regem o transporte de escolares, especialmente as determinações contidas nos arts. 136 a 139 e 329 da Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, Resolução nº 168 de 14/12/2004 do CONTRAN, Lei Municipal nº 1.065/2016, suas posteriores alterações e outras determinações municipais contidas no edital, seus anexos e no presente Contrato.

1.2. O valor estimado a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$ 131.265,60 (cento e trinta e um mil, duzentos e sessenta e cinco reais com sessenta centavos)**, dividido em parcelas mensais de acordo com o calendário anual da rede municipal de ensino, conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA

Prazo de Início e Vigência:

2.1. O prazo de início da prestação dos serviços, objeto do contrato, será de acordo com o calendário escolar da rede municipal de ensino, e o contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA, nos termos do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações da CONTRATADA:

3.1. A CONTRATADA deverá:

- I** - Fornecer o objeto/serviço desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- II** - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, montagens, desmontagens, seguros, deslocamento/alojamento de pessoal, transporte, alimentação, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- III** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV** - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- V** - Zelar pela boa e completa execução dos serviços, mantendo a ordem e limpeza do local, e facilitar por todos os meios, a ampla ação de fiscalização da Contratante, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Phurisca
Comissão de Licitações

VI - Comunicar à administração, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, todo e qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar a prestação do serviço, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação;

VII - Fornecer todos os materiais de segurança, equipamentos e insumos necessários à boa execução dos serviços;

VIII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas em que se verificar pela fiscalização da Contratante, vícios, defeitos ou incorreções resultantes do objeto contratado;

IX - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto;

X - Responsabilizar-se por todo e qualquer sinistro que possa acontecer com seus equipamentos, durante a execução dos serviços, objeto do contrato;

XI - Cumprir todas as normas legais que regem o transporte de escolares, especialmente as determinações contidas nos arts. 136 a 139 e 329 da Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, Resolução nº 168 de 14/12/2004 do CONTRAN, Lei Municipal nº 1.065/2016 e outras determinações legais pertinentes;

XII - Responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários, que deverão se portar de maneira respeitosa e cortês durante o seu relacionamento com passageiros, colegas, servidores da SMECDT e demais cidadãos, bem como por qualquer ato ilícito que venha a causar danos morais, patrimoniais ou prejuízos financeiros à Contratante, desde que devidamente comprovado;

XIII - Responsabilizar-se por meio de seu condutor e/ou monitor (funcionários) que os usuários do transporte (alunos) usem o cinto de segurança e mantenham comportamento dentro dos padrões de segurança no transporte, sob pena de responsabilização por irregularidades que venham a ser registradas;

XIV - No caso de impedimento do veículo ou do condutor, titulares do itinerário, promover a imediata substituição deste para pleno atendimento do objeto, comunicando o mais breve possível o fiscal do contrato sobre a necessidade de substituição, sob pena das sanções previstas no edital e no contrato;

XV - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

Parágrafo Único. A substituição de veículo, condutor e/ou monitor, quando necessária, deverá ser comunicada à fiscalização do contrato por meio de notificação escrita que contenha a identificação do item substituinte, conservando todas as condições de habilitação deste procedimento e de plena conformidade com a Lei Municipal nº 1.065/2016, seus anexos e posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA

Obrigações do CONTRATANTE:

4.1. A CONTRATANTE deverá:

I - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

II - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

III - Aplicar à empresa licitante, penalidades quando for o caso;

IV - Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção;

V - Realizar a solicitação dos serviços por meio de autorização escrita e formal;

VI - Manter um servidor da Prefeitura para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

VII - Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos no edital e no presente contrato;

VIII - Disponibilizar à Contratada, local adequado, apto e seguro para realização dos serviços;

IX - Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato/ata.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

X - Fornecer à Contratada, o rol de passageiros para cada itinerário, que será elaborado a partir da informação das secretarias das escolas atendidas pelo transporte escolar, comunicando todas as alterações que digam respeito ao objeto deste, que venham a ocorrer no curso do ano letivo.

CLÁUSULA QUINTA

Do Recebimento do Objeto:

5.1. O objeto do presente contrato será recebido:

I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 2 (dois) dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo;

II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 3 (três) dias do recebimento provisório.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Do Pagamento:

6.1. O pagamento, via transferência bancária, será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da planilha de controle mensal (fornecida pela SECDT) descrevendo o total de quilômetros efetivamente rodados durante o período, e consequentemente, após a apresentação da nota fiscal emitida, sendo todos os documentos sujeitos à aprovação da Contratante.

6.2. Os documentos citados no item 6.1., devem ser apresentados à SECDT até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

6.3. Todo e qualquer pagamento pela execução do objeto do Contrato, fica condicionado à apresentação mensal à Administração, dos comprovantes de pagamento das contribuições para o FGTS e INSS, relativas aos empregados utilizados na prestação dos serviços, demonstrando o comprometimento da empresa com os encargos trabalhistas e previdenciários;

6.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor/prestador do serviço deverá conter em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato, a fim de acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

6.5. Considerando o Art. 1º do Decreto Municipal nº 1.482/2022 o Município aplicará a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos, sendo que pessoas jurídicas optantes pelo simples nacional e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR;

6.6. Considerando o Art. 22 do Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 071/1997, o Município efetuará a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços objeto do contrato/ata, se for o caso;

6.7. Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971/2009.

Parágrafo único. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.



CLÁUSULA SÉTIMA

Das Penalidades e das Multas:

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7.1. as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

7.3. Na aplicação das sanções, serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 7.2., poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

7.5. A sanção prevista na alínea “b” do item 7.2., não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1., devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

7.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.4.

7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.8. Na aplicação das sanções previstas no item 7.2., será facultado a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.9. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 7.2., requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.14. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 7.1. do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

7.15. A aplicação das sanções previstas no item 7.2., não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.16. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.17. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA

Da Rescisão:

8.1. Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

- I** - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II** - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III** - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do contrato nos prazos estipulados;
- IV** - O atraso injustificado na entrega do bem ou prestação do serviço;
- V** - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VI** - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/21;
- VII** - A decretação de falência;
- VIII** - A dissolução da sociedade;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

IX - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

X - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21;

XII - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XIV - Descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a IX do art. 137, poderá ser determinada unilateralmente pelo CONTRATANTE, com fulcro no art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no art. 139 da Lei nº 14.133/21, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.

§3º Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA NONA

Das Dotações Orçamentárias:

9.1. As despesas decorrentes desta contratação, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 1227

Projeto/Ativ.: 2038 - Manutenção e Promoção do Transporte Escolar da Educação Básica

Class. Despesa: 3.3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Vínculo: 540 - Transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos

Dotação: 1270

Projeto/Ativ.: 2038 - Manutenção e Promoção do Transporte Escolar da Educação Básica

Class. Despesa: 3.3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Vínculo: 550 - Transferências do Salário-Educação

Dotação: 1276

Projeto/Ativ.: 2040 - Manutenção e Promoção do Transporte Escolar Repasse do PNATE

Class. Despesa: 3.3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Vínculo: 553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

Dotação: 1246

Projeto/Ativ.: 2039 - Manutenção e Promoção do Transporte Escolar Repasse do PEATE/RS

Class. Despesa: 3.3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Vínculo: 571 - Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação

Dotação: 1012

Projeto/Ativ.: 2041 - Manutenção e Promoção do Transporte Escolar Ensino Superior, Médio, Pré-Vestibular e Profissionalizantes

Class. Despesa: 3.3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

Vínculo: 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Dotação: 1454

Projeto/Ativ.: 2038 - Manutenção e Promoção do Transporte Escolar da Educação Básica

Class. Despesa: 3.3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Vínculo: 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Complemento RV - 1001 - Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

10.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, será concedido o reequilíbrio econômico-financeiro, desde que requerido pela contratada e devidamente comprovado, por meio de documentação suficiente, o desequilíbrio contratual, sempre utilizando como base de cálculo a planilha de custos fornecida pela Administração;

10.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e de reajustamento deverão ser solicitados pelo detentor do instrumento contratual, sob pena de preclusão, devendo ser protocolizados com encaminhamento ao Secretário Municipal, gestor do Contrato, que se manifestará sobre a concordância ou discordância do pedido e realizará os encaminhamentos necessários;

10.3. No caso de reequilíbrio econômico-financeiro, deverão ser juntadas ao requerimento, todas as razões fundamentadoras do pedido juntamente com toda a documentação comprobatória do desequilíbrio;

10.4. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município e o fornecedor deverá cumprir com as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena do seu cancelamento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/21;

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu e em caso de deferimento, seus efeitos retroagirão à data do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Reajuste de Preços:

11.1. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação de uma média ponderada dos índices do INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV, após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, sempre utilizando como base de cálculo a planilha de custos fornecida pela Administração;

11.2. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual;

11.3. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior;

11.4. A contratada só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual;

11.5. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Da Cessão/Transferência:

12.1. Este contrato não poderá ser cedido e/ou transferido pela CONTRATADA a terceiros, total ou parcialmente, sem a expressa anuência do CONTRATANTE.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Comissão de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**Da Fiscalização e Da Eficácia:**

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) o(a) servidor(a) responsável pelo transporte escolar da rede municipal de ensino ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

13.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

13.3. O presente CONTRATO somente terá eficácia depois de publicada respectiva súmula no mural da Prefeitura e no portal eletrônico do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**Das Situações Não Previstas:**

14.1. Nos casos de omissão e/ou situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133 de 01/04/21 e suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**Disposições Gerais:**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Camaquã/RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por haverem assim pactuado e acordado, depois de lida e achada conforme, assinam este instrumento.

Chuvisca/RS, 18 de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE
Márcio Sidinei Konflanz
Prefeito Municipal

CONTRATADA
ACM Tur Ltda
CNPJ 63.202.944/0001-61